



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG **PROJETO DE LEI N.º. 006 DE 2 DE JULHO DE 2008**

Protocolado no Livro próprio às folhas
063 sob o n.º 1314
às 13:00 Horas
Natalândia - MG 07, 08
[Assinatura]

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR JURÍDICO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O PREFEITO MUNICIPAL perceberá no curso do mandato, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Durante o período de que trata caput o PREFEITO MUNICIPAL perceberá:

- I- Gratificação natalina correspondente a um subsídio mensal;
- II- Descanso remunerado de trinta dias anuais.

Art. 2º. O VICE-PREFEITO perceberá no curso do mandato, compreendido entre 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Durante o período de que trata caput o VICE-PREFEITO MUNICIPAL perceberá gratificação natalina correspondente a um subsídio mensal.

Art. 3º. O PROCURADOR GERAL perceberá no curso do mandato, compreendido entre 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Durante o período de que trata caput o PROCURADOR GERAL perceberá:

- I- Gratificação natalina correspondente a um subsídio mensal;
- II- Descanso remunerado de trinta dias anuais, acrescido de um terço de sua remuneração mensal.

Art. 4º. OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS e CONTROLADORES INTERNOS DO MUNICÍPIO perceberão no curso do mandato, compreendido entre 01 de



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - Tele/Fax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Durante o período de que trata caput os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTROLADORES INTERNOS DO MUNICÍPIO, perceberá:

- I- Gratificação natalina correspondente a um subsídio mensal;
- II- Descanso remunerado de trinta dias anuais, acrescido de um terço de sua remuneração mensal.

Art. 5º. Os Subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no § 1º, do artigo 29 - A, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os Subsídios de que trata o artigo 4º. desta lei aplica-se também à Secretária Executiva e ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Natalândia.

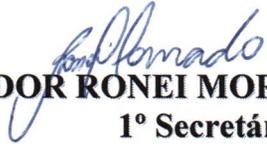
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei 138 de 27 de julho de 2004 e disposições em contrário.

Natalândia, 2 de julho de 2008.


VEREADOR LÁZARO PIRES MACIEL
Presidente


VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Vice-Presidente


VEREADOR RONEI MOREIRA CONRADO
1º Secretário


VEREADOR EUGÊNIO DA COSTA LIMA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - M.G.

DESPACHO

Rejeitado em _____ turno por _____
votos favoráveis e _____ votos contrários, _____ quatorze _____
Sala das sessões _____ / 07 / 08 _____
absenções _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Natalândia - M.G.

Despacho

Aprovado em primeiro turno por sete votos favoráveis, um votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 10º 07, 08

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - M.G.

Despacho

Aprovado em _____ turno por _____
votos favoráveis, _____ votos contrários e _____ abstenções
sala das sessões _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara